

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2020 | Edição: 199 | Seção: 3 | Página: 3

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Serviço Florestal Brasileiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria/SFB nº 6, de 29 de janeiro de 2020, incumbida de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Concorrência nº 01/2018 (Processo 02209.015778/2016-88), que tem como objeto a Concessão Florestal da Unidade de Manejo Florestal IV na Floresta Nacional do Jamari (Lote II), em Rondônia, após análise da documentação apresentada pela licitante Florest Investimentos Sustentáveis Ltda., nos termos do §1º, do inciso I do §4º e do §8º do artigo Art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, decidiu: i) recusar a proposta manifestamente inexecutável da licitante Florest Investimentos Sustentáveis Ltda., conforme art. 26, §3º, da Lei nº 11.284/2006 e nos termos do item 8.9.5 do edital e ii) manter a pontuação final das licitantes a saber: 418,99 pontos à BRSF Investimentos Florestais Ltda. - EPP (CNPJ 21.400.545/0001-65); 932,88 pontos à Florest Investimentos Sustentáveis Ltda.; 1000,00 pontos à Madeflona Industrial Madeireira Ltda. (CNPJ 10.372.884/0001-69); e 333,40 pontos à Riomad Indústria Madeireira Ltda. (CNPJ 05.317.512/0001-08).

Dessa forma, a licitante Madeflona Industrial Madeireira Ltda. (CNPJ 10.372.884/0001-69) atingiu a maior avaliação.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme previsto no item 9.6.10. do edital.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO CAMARGO

Presidente da CEL Flona do Jamari - Lote II

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.